



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO “CORAL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE DA BAHIA, E O SR. GILMAR SANTANA MENDONÇA.

#### CONTRATO n.º 009/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e o Sr. **Gilmar Santana Mendonça**, portador da Carteira de Identidade n.º 06074441-34, inscrito no CPF n.º 251.713.723-49, residente na Alameda da Coruja, 261, casa 21, Saboeiro, nesta cidade, telefone: (71) 3387-4159 / 99965-5311, e-mail: cantogilmar@ig.com.br, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO “CORAL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA”**, albergado no artigo 25, III, da Lei n.º 8.666/93, consoante Processo Administrativo Digital n.º 3226/2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de regência do “Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia” conforme o Termo de Referência anexo e a proposta apresentada pelo Contratado, que, independente de transcrição, passam a fazer parte deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, correspondendo a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) dos serviços e R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) do INSS patronal.
3. Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

.1. A despesa correrá à conta dos elementos 3.33.90.36.06 – “Serviços Técnicos Profissionais – e 3.33.91.47.18 - “Contribuição Previdenciária - ”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2020NE000515 e 2020NE000516, em 10 de fevereiro de 2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência anexo a este contrato e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) disponibilizar ao Contratado, para a execução dos serviços, o seguinte material: DVD, CD's, televisor, quadro, pincel atômico, data show e xerox das partituras;
- d) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Termo de Referência anexo;
- e) zelar para que, durante a vigência do Contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições e qualificação exigidas para a contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. São obrigações do Contratado, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar os serviços com esmero e fiel observância às disposições elencadas pelo Contratante, constantes do Termo de Referência anexo deste contrato;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este contrato;
- c) selecionar os servidores que farão parte do coral;
- d) fornecer, na execução dos serviços, o seguinte material: teclado de 5 oitavas e partituras das músicas;
- e) viabilizar intercâmbio cultural com outras instituições;
- f) reger o coral nas suas eventuais apresentações;
- g) repor os ensaios, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- h) repor os eventuais atrasos inferiores a 15 (quinze) minutos ao final do ensaio e os superiores a 15 (quinze) minutos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- i) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- l) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- m) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- n) apresentar relatório com o conteúdo ministrado no período entre o 1º e o último dia do mês de referência, especificando técnicas empregadas e partituras ensaiadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade do Contratado perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
3. O Contratado indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pelo Contratado, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou
  - 1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

3



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 25, III, da lei nº 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pelo Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 06 de MARÇO de 2020.

  
Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

  
Gilmar Santana Mendonça  
CPF n.º 251.713.723-49  
CONTRATADO



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de profissional para a prestação de serviço de regência para o coral institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de continuação das atividades do Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme previsto na Resolução Administrativa n. 03/2007. Tais atividades configuram importante ação visando o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, além de criar um ambiente de convivência, incentivando a cooperação e a integração, constituindo, dessa forma, importante ferramenta a proporcionar a melhoria no desempenho das rotinas de trabalho, além de estimular a cooperação e realização de atividades em equipe.

O coral é uma atividade totalmente coletiva, onde não há incentivo para a liderança ou destaques individuais. Ao contrário, o que importa é a evolução de todos os participantes, pois se um único membro estiver fora de sintonia ou desafinado, o trabalho do coral inteiro será prejudicado. Tal característica estimula o espírito de equipe entre os participantes, de modo que um colabora com o outro para atingir a meta do grupo. Pesquisas recentes têm indicado que o contato social entre os membros de corais, aliado à busca por sintonia da voz individual com a voz coletiva, contribui para a sensação de pertencimento e unidade, que é oposta à de solidão e exclusão – que tanto afetam as pessoas no mundo moderno e levam a distúrbios como depressão e pânico.

Além disto, a realização de atividades performáticas nos ensaios e nas apresentações, também contribui para um maior entrosamento, consciência postural, técnicas de respiração, trazendo consequente redução dos níveis de estresse e ansiedade, promovendo saúde física e mental dos participantes.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realizar dois ensaios semanais, com duração de 1h:30min cada, em horários estabelecidos em cronograma acordado entre a fiscalização do contrato e o profissional contratado;

3.2. Os ensaios deverão prever primariamente trabalho de preparação vocal (desenvolvimento vocal, respiração, relaxamento, articulação e postura, dicção, classificação das vozes, RFR – Reabilitação Funcional Respiratória) e de repertório, bem como a busca do aprendizado de teoria musical básica de canto coral por meio do conhecimento de propriedade física do som (intensidade, duração, timbre), percepção musical, dicção, desenvolvimento rítmico, improvisação sonora e leitura básica de partitura;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**3.3.** Tendo em vista a intenção do Coral Institucional de enriquecer a experiência e a comunicação com a plateia por meio de movimentação de palco (Coral Performático) deverá ser desenvolvido trabalho de movimentação corporal de forma lúdica e prazerosa, respeitando o limite físico e emocional de cada participante;

**3.4.** Reger o Coral em até dez apresentações durante o ano, em eventos internos e externos, em datas a serem também determinadas em cronograma determinado pela fiscalização do contrato;

**3.5.** A decisão sobre as apresentações externas, previstas no item 3.4, serão submetidas à apreciação e anuência da Diretoria-Geral/Presidência, seguindo princípios da conveniência/oportunidade/custeio;

**3.6.** Em caso de apresentações fora do Tribunal, submetidas à apreciação e anuência da Diretoria-Geral/Presidência, conforme previsto no item 3.5, as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação etc., serão de responsabilidade da contratante.

### **4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

#### **4.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação terá início após recebimento da via contratual pelo contratado, nos termos de Ordem de Serviço a ser emitida pela fiscalização do contrato, a qual deverá estar acompanhada de cronograma que indique a data de início da execução dos serviços, bem como as datas, dias e horários para prestação dos serviços, obedecendo-se à periodicidade indicada no item 4.2.2.

#### **4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. Os serviços serão executados nas dependências do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, em espaços previamente determinados pela fiscalização do contrato.

4.2.2. As atividades serão realizadas duas vezes na semana em dias e horários a combinar entre o Contratado e a fiscalização do contrato, totalizando três horas por semana, sendo observados os horários de expediente deste Tribunal: segunda a quinta-feira das 13 às 19h e sexta-feira, das 7h30 às 13h30. Preferencialmente, um dos dias de prestação dos serviços deverá recair às sextas-feiras;

4.2.3 Para efeito de emissão da fatura mensal, será considerada a execução das aulas ministradas do 1º ao último dia do mês de referência, considerando os ensaios/apresentações realizadas no período, obedecendo ao quanto delimitado no tópico 4.2.2;

4.2.4. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser executados nos demais dias úteis, de acordo com o interesse da Contratante;

#### **4.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Para a correta execução dos serviços, o Contratado deverá fornecer partituras das músicas a serem ensaiadas e um teclado de cinco oitavas, bem como toda estrutura acessória necessária para sua utilização.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

5.1.1. Graduado em Música e/ou Regente nas modalidades Licenciatura ou Bacharelado, ou ainda inscrito analogicamente como Regente na Ordem dos Músicos do Brasil conforme Resolução nº 19/2018 – OMB/CF.

5.1.2. Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil;

5.1.3. O profissional deverá comprovar, pelo menos, 05 (cinco) anos de experiência como regente de coral, por meio de apresentação de portfólio, vídeos e atestados de trabalhos anteriores;

5.1.4. Ter disponibilidade para participar de apresentações de corais quando for solicitado, conforme previsto no tópico 3.4.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- h) repor os eventuais atrasos inferiores a 15 (quinze) minutos ao final do ensaio e os superiores a 15 (quinze) minutos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- i) repor as aulas, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- j) apresentar relatório com o conteúdo ministrado no período entre o 1º e o último dia do mês de referência, especificando técnicas empregadas e partituras ensaiadas.

### 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### 9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – 5% sobre o valor total do contrato;
- b) inexecução total – 20% sobre o valor total do contrato.

9.2. Caso o contratado falte a ensaio semanal sem realizar a devida reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ficará o mesmo sujeito à possibilidade de sanção por inexecução parcial do contrato, prevista no item 9.1.

### 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26 da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

### 11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.